



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

PROJETO DE LEI Nº 1769 DE 2019
(Do Senador Zequinha Marinho - PODEMOS/PA)

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inserir novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Insira no artigo 2º o inciso XIII conforme a seguinte redação:

“Art.2º
XIII - chocolate doce: produto composto por sólidos de cacau e outros ingredientes, contendo o mínimo de 30% (trinta por cento) de sólidos totais de cacau, dos quais pelo menos 18% (dezoito por cento) devem ser manteiga de cacau e pelo menos 12% (doze por cento) devem ser isentos de gordura.”(NR).

Apresentação: 17/03/2026 19:30:22.610 - PLEN
EMP 11 => PL 1769/2019

EMP n.11



* C D 2 6 1 9 4 5 7 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incorporar a definição do “chocolate doce” ao texto legal, alinhando a legislação brasileira a padrões internacionais, a exemplo do *Codex Alimentarius*.

A medida garante ampliação a clareza para o consumidor e melhora a precisão das categorias de chocolate previstas em lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Deputado **FAUSTO PINATO**
PP/SP

Apresentação: 17/03/2026 19:30:22.610 - PLEN
EMP 11 => PL 1769/2019

EMP n.11



* CD 261945728700 *